Motu Proprio Praestantia Scripturae

Papa São Pio X 17/02/2026

Documento papal, Modernismo, Excomunhão automática, Magistério Eclesiástico

Motu Proprio do Santíssimo Senhor Nosso Pio, por divina providência Papa X, sobre as sentenças do Conselho Pontifício posto à frente de promover a matéria Bíblica, e sobre as censuras e penas contra aqueles que tiverem negligenciado as prescrições contra os erros dos modernistas. 18 de novembro de 1907.

Tendo sido narrada a excelência da Sagrada Escritura, e recomendado o seu estudo, na Carta Encíclica *Providentissimus Deus*, dada aos 18 de novembro de 1893, Leão XIII, Nosso Predecessor de imortal memória, descreveu as leis pelas quais os estudos das Sagradas Bíblias fossem regidos por um método probo; e, tendo defendido os Livros divinos contra os erros e calúnias dos Racionalistas, ao mesmo tempo também os reivindicou das opiniões da falsa doutrina, conhecida sob o nome de "alta crítica"; as quais opiniões, na verdade, é patente não serem nada mais senão invenções do Racionalismo, tal como sapientissimamente escrevia o Pontífice, distorcidas da filologia e das disciplinas afins.

Prestes, porém, a providenciar quanto ao perigo que se agravava dia a dia, o qual era preparado pela propagação de sentenças inconsultas e desviadas, pelas Carta Apostólica *Vigilantiae studiique memores*, dada aos 30 de outubro de 1902, o mesmo Nosso Predecessor fundou um Conselho Pontifício ou Comissão sobre a matéria Bíblica, abrangendo alguns Cardeais Santa Igreja Romana, ilustres por sua doutrina e prudência, aos quais, sob o nome de Consultores, foram adjuntos muitos varões da ordem sacra, escolhidos dentre os doutos na ciência da teologia e das Sagradas Bíblias, variados quanto à nação, díspares quanto ao método de estudos exegéticos e opiniões. A saber, o Pontífice visava em seu ânimo esta vantagem, aptíssima aos estudos e à época: fazer-se lugar no Conselho para quaisquer sentenças a serem propostas, ponderadas e discutidas com liberdade de todo modo; nem que, segundo aquelas Cartas, devessem os Pais Purpurados fixar-se numa certa sentença antes que tivessem sido previamente conhecidos e examinados em ambas as partes os argumentos das coisas, e nada tivesse sido deixado de lado que pudesse colocar em claríssima luz o verdadeiro e sincero estado das questões propostas sobre a matéria Bíblica: e que finalmente percorrido este curso, devessem as sentenças ser submetidas ao Sumo Pontífice para serem aprovadas, e depois serem divulgadas.

Após longos juízos das coisas e diligentíssimas consultas, certas sentenças foram felizmente emitidas pelo Conselho Pontifício sobre a matéria Bíblica, muito úteis para promover os estudos genuinamente bíblicos e para dirigi-los por uma norma certa. Mas, na verdade, percebemos não faltar de modo algum aqueles que, inclinados em demasia para opiniões e métodos afetados por novidades perniciosas, e arrebatados além da medida pelo desejo de uma falsa liberdade, que é certamente uma licença in-

temperante, e que se prova nas doutrinas sagradas, com efeito, insidiosíssima e fecunda dos maiores males contra a pureza da fé, não receberam ou não recebem com aquele obséquio, que é devido, tais sentenças, ainda que aprovadas pelo Pontífice.

Por isso, vemos que aquilo deve ser declarado e preceptuado, tal como declaramos no presente e expressamente preceptuamos: que todos, universalmente, estão obrigados pelo dever de consciência a submeter-se às sentenças do Conselho Pontifício sobre a matéria Bíblica, quer às que até agora foram emitidas, quer às que doravante serão editadas, perfeitamente como aos Decretos das Sagradas Congregações pertinentes à doutrina e aprovados pelo Pontífice; nem podem evitar a nota tanto de obediência recusada quanto de temeridade, ou estarem isentos de culpa grave por isso, quantos impugnem tais sentenças por palavras ou escritos; e isso além do escândalo com que ofendem, e das demais coisas pelas quais possam ser responsáveis diante de Deus, tendo sido outras coisas, na maioria das vezes, temerária e erroneamente pronunciadas nestas matérias.

Para isto, a fim de reprimir os espíritos cotidianamente mais audazes de muitos modernistas, que se esforçam, por sofismas e artifícios de todo gênero, para tirar a força e a eficácia não só do Decreto *Lamentabili sane exitu* que, aos 08 de Julho do ano corrente, pela Santa Romana e Universal Inquisição, sob Nosso mandato, editou-se, mas também da Nossa Carta Encíclica *Pascendi Dominici gregis*, datada de 8 de Setembro desse mesmo ano, pela Nossa Autoridade Apostólica iteramos e confirmamos tanto aquele Decreto da Sagrada Suprema Congregação, quanto aquela Nossas Carta Encíclica, acrescentada a pena de excomunhão contra os contraditores; e declaramos e decretamos isto: se alguém, o que Deus não o permita, avançar a tal ponto de audácia que defenda qualquer uma das proposições, opiniões e doutrinas reprovadas em um ou outro documento que acima dissemos, é punido *ipso facto* pela censura irrogada no Capítulo *Docentes* da Constituição *Apostolicae Sedis*, a qual é a primeira nas excomunhões *latae sententiae* simplesmente reservadas ao Romano Pontífice. Esta excomunhão, porém, deve ser entendida salvas as penas nas quais, aqueles que tiverem cometido algo contra os memorados documentos, possam incorrer como propagadores e defensores de heresias, se porventura as suas proposições, opiniões ou doutrinas forem heréticas, o que, de fato, aconteceu mais de uma vez com os adversários de ambos aqueles documentos, mas então maximamente quando propugnam os erros dos modernistas, isto é, o conjunto de todas as heresias.

Estabelecidas estas coisas, recomendamos de novo e veementemente aos Ordinários das dioceses e aos Moderadores das Associações Religiosas que queiram ser vigilantes para com os mestres, em primeiro lugar dos Seminários; e que, achados aqueles imbuídos dos erros dos modernistas, desejosos de coisas novas e nocivas, ou menos dóceis às prescrições da Sé Apostólica, de qualquer modo editadas, os interditem totalmente do magistério: do mesmo modo, excluam das sagradas ordens os adolescentes que lancem o mínimo de dúvida de que seguem doutrinas condenadas e novidades maléficas. Ao mesmo tempo exortamos: não cessem de observar estudiosamente os

livros e outros escritos, na verdade demasiado crescentes, que tragam opiniões e tendências tais que consintam com as coisas reprovadas pelas Cartas Encíclicas e pelo Decreto acima mencionados: cuidem que esses sejam removidos das livrarias católicas e muito mais das mãos da juventude estudiosa e do Clero. Se tiverem cuidado disso com solicitude, terão favorecido também a verdadeira e sólida instrução das mentes, na qual deve versar maximamente a solicitude dos Prelados sagrados.

Estas coisas, Nós queremos e mandamos, pela Nossa autoridade, que subsistam todas válidas e firmes, não obstante quaisquer coisas em contrário.

Dado em Roma, junto de São Pedro, no dia XVIII do mês de novembro do ano MCMVII, quinto do Nosso Pontificado.

PIO PP. X.